GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 005.361/2023-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério de Minas e Energia; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

SUMÁRIO: AUDITORIA OPERACIONAL. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE *ROYALTIES* E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DECORRENTES DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. EXCESSO DE CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS EM POUCOS ENTES SUBNACIONAIS, DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS OBSOLETOS E DESCONEXOS DOS IMPACTOS DAS ATIVIDADES PETROLÍFERAS. INSEGURANÇA JURÍDICA DECORRENTE DA MULTIPLICIDADE E DA COMPLEXIDADE DOS CRITÉRIOS VIGENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÕES. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se, neste momento, de embargos de declaração (peça 180) opostos pelo Estado do Rio de Janeiro em face do Acórdão 2.385/2024-Plenário, que apreciou Auditoria Operacional realizada no Ministério de Minas e Energia e na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com o objetivo de analisar as fragilidades e as oportunidades de melhoria referentes aos critérios de distribuição de *royalties* e participações especiais (PE) decorrentes da produção de petróleo e gás natural.

2. A decisão embargada foi proferida nos seguintes termos:

> *"ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, 243 e 250, inciso III, do Regimento Interno e no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, em:*
> *9.1. encaminhar cópia desta decisão, incluindo o relatório e voto que a subsidiam, bem como o inteiro teor da instrução de peça 109, aos seguintes órgãos e entidades:*
> *9.1.1. à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, à Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, como subsídios técnicos à realização de eventuais debates legislativos relacionados à modernização dos critérios de distribuição de* ***royalties*** *e participações especiais do setor petrolífero, bem como em relação à atuação do IBGE e da ANP no âmbito das atividades associadas ao processo de distribuição desses recursos;*
> *9.1.2. ao Gabinete da Ministra Carmen Lúcia do Supremo Tribunal Federal e ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do Supremo Tribunal Federal (NUSOL/STF) para, a seu critério de conveniência e oportunidade, utilizarem as informações produzidas nesta auditoria operacional como subsídios técnicos à realização das discussões jurídicas no âmbito da ADI 4917/DF e dos demais processos judiciais instaurados para questionar a constitucionalidade da Lei 12.734/2012;*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77644618.

*9.1.3. ao Ministério de Minas e Energia, para avaliação da conveniência e oportunidade de elaborar anteprojeto de alteração legislativa relacionado à distribuição de **royalties** e participações especiais do setor petrolífero;*
9.1.4. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, à Advocacia-Geral da União, à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à Confederação Nacional dos Municípios (CNM), à Organização dos Municípios Produtores de Petróleo (Ompetro) e à Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento;
*9.2. comunicar aos órgãos e entidades listados nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 acima que a presente auditoria operacional identificou as seguintes falhas sistêmicas e/ou oportunidades de aprimoramento no arcabouço normativo que atualmente regula a distribuição de **royalties** e participações especiais do setor petrolífero:*
9.2.1. a existência de múltiplos e complexos critérios aplicáveis à definição dos beneficiários, bem como a obsolescência desses critérios, os quais não possuem conexão direta com os impactos da produção petrolífera;
9.2.2. a excessiva e desproporcional concentração de recursos em entes subnacionais, criando e/ou ampliando desigualdades regionais;
9.2.3. a precariedade da utilização de linhas geodésicas que não contam com memória dos fundamentos de sua criação;
9.2.4. a atuação atípica e inapropriada de instituto de pesquisa (IBGE) como órgão acessório de regulação setorial que impacta direta e significativamente a distribuição de recursos a entes subnacionais;
9.2.5. a elevada judicialização, com impactos bilionários nos cofres de entes subnacionais, inclusive com o direcionamento de vultosos recursos públicos a agentes privados, decorrentes de honorários advocatícios e/ou ônus de sucumbência, além da sobrecarga de atividades administrativas na ANP, IBGE e AGU em decorrência dessa crescente judicialização;
9.2.6. o risco de captura de agentes públicos decorrente do ambiente de insegurança jurídica associado à elevada magnitude dos recursos envolvidos;
9.2.7. a necessidade de assegurar a razoável e proporcional compensação financeira ou participação nos resultados aos entes subnacionais efetivamente impactados pelas atividades petrolíferas, conforme estabelecido no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, sopesando-a com os objetivos de redução das desigualdades sociais e regionais, também estabelecidos na Constituição Federal (art. 3º, III);
9.2.8. a relevância de se considerar o caráter intergeracional, a fim de se compensar as gerações futuras pela exploração presente, ante o esgotamento de recursos não renováveis;
9.3. arquivar os autos."

3. O embargante alega a existência de omissões no Acórdão 2.385/2024-Plenário, argumentando, em suma, que: i) não foi considerado o critério alocativo dos *royalties* previsto § 1º do art. 20 da Constituição Federal; ii) não foram examinados os efeitos da distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a fim de verificar se não haveria a mesma concentração apontada na distribuição dos *royalties*, mas em outros entes federados; iii) não foi considerado que a distribuição de *royalties* e participações especiais aos Estados produtores em geral, e ao Estado do Rio de Janeiro em particular, é contraponto à exoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre petróleo e derivados nas operações interestaduais, opção que transfere renda tributável ao destino em detrimento da origem; iv) não foi examinado o prognóstico para a extração de petróleo no Brasil, o qual estima que a produção dos campos atuais se sustentará apenas até 2030, entrando em forte declínio a partir desse decêndio; e v) o acórdão deixou de projetar o impacto financeiro real das mudanças propostas.

4. Ao fim, requer sejam conhecidos os presentes embargos de declaração para que seja reaberta a fase de instrução da auditoria e que seja realizada a "oitiva dos Estados mais diretamente afetados pela partilha dos *royalties* (Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo)". Alternativamente,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77644618.

que sejam providos os presentes embargos, com efeitos infringentes, “de modo a concluir pelo arquivamento do feito sem qualquer recomendação”.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77644618.